

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC de fl. 14, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 5096/2026-GS/SEDUC, do Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.014322/2026-02,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a docente **CYELE CRISTINA DA SILVA ROCHA**, Matrícula n.º 220.668-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal nos termos artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 4 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |                         |      |                |                         |      |            |
|-----------------------------------------|-------------------------|------|----------------|-------------------------|------|------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |                         |      | SITUAÇÃO ATUAL |                         |      | MUNICÍPIO  |
| CLASSE                                  | CARGO/ CÓDIGO           | REF. | CLASSE         | CARGO/ CÓDIGO           | REF. |            |
| 3.ª                                     | PROFESSOR/ PF40.ESP-III | B    | 3.ª            | PROFESSOR/ PF40.ESP-III | C    | 30/05/2019 |
|                                         |                         | C    |                |                         | D    | 30/05/2022 |
|                                         |                         | C    |                |                         | E    | 30/05/2025 |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 281162

**DECRETO Nº 54.768, DE 23 DE JULHO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0248723-17.2025.8.04.1000, que julgou procedente o pedido a fim de determinar o reenquadramento do Requerente **LUCIANO MELO GUIMARÃES**, com a devida para a Classe "B", Referência "1" do cargo de Técnico de Enfermagem/SES, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02723/2026/SAJ - PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 3053/2026 - DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde, à época;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.011117/2026-87,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **LUCIANO MELO GUIMARÃES**, Matrícula n.º 241.409-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                       |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|-----------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL        |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO                 | CLASSE | REF. |             |
| Técnico de Enfermagem                                       | A      | 1    | Técnico de Enfermagem | A      | 2    | 06/10/2019  |
|                                                             |        | 2    |                       |        | 3    | 06/10/2021  |
|                                                             |        | 3    |                       |        | 4    | 06/10/2023  |
|                                                             |        | 4    |                       | B      | 1    | 06/10/2025  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 281163

**DECRETO Nº 54.769, DE 23 DE JULHO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatado nos autos da Apelação Cível n.º 0490710-73.2024.8.04.0001, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso, para determinar o reenquadramento de **MARIA DELITA AZEVEDO DA SILVA**, na Classe B, Referência 3, com o pagamento das diferenças retroativas, acrescidas de seus respectivos reflexos financeiros, observada a prescrição quinquenal;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 03279/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 1.955/2026-ASJUR/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.003324/2026-01,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **MARIA DELITA AZEVEDO DA SILVA**, Matrícula n.º 206.161-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafo 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                    |        |      |             |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL     |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO              | CLASSE | REF. |             |
| Agente de Endemias                                          | A      | 1    | Agente de Endemias | A      | 2    | 05/04/2013  |
|                                                             |        | 2    |                    |        | 3    | 05/04/2015  |
|                                                             |        | 3    |                    |        | 4    | 05/04/2017  |
|                                                             |        | 4    |                    | B      | 1    | 05/04/2019  |
|                                                             | B      | 1    |                    |        | 2    | 05/04/2021  |
|                                                             |        | 2    |                    |        | 3    | 05/04/2023  |